



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 326, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

“Estabelece limite máximo para cobrança de juros e correção monetária de cartão de crédito.”

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1156/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Estabelece limite máximo para cobrança de juros e correção monetária de cartão de crédito.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica limitado em 40% (quarenta por cento) ao ano a cobrança de juros e correção monetária da modalidade de cartão de crédito, não podendo ser ultrapassado em hipótese alguma.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas da população em geral é a cobrança exorbitante de juros e correção monetária de débitos de qualquer natureza.

O cartão de crédito é uma das modalidades de concessão de crédito no país e a cobrança de juros e correção monetária para devedores, hoje em dia, é uma das maiores ultrapassando os limites do razoável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Precisamos, como legisladores, proteger os cidadãos e cidadãs desta prática abusiva de cobrança de juros e correção monetária que chegam ao absurda taxa de 160% ao ano do valor principal, isso é simplesmente tirar da população o pouco que ainda tem de forma a não conceder mais créditos a quem deve, pois o cidadão não pode arcar com taxa tão exorbitante.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de fevereiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 09/02/2021 12:43 - Mesa

PL n.326/2021

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

